



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 06/97

AUTORIZA O MUNICIPIO A PARCE-
LAR OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS -
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento dos créditos tributários inscritos na dívida ativa até o ano de 1996, em até dez (dez) parcelas, com vencimentos a cada 30 (trinta) dias, pagáveis até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Art. 2º - O contribuinte inscrito em dívida ativa deverá preencher um formulário padrão, solicitando o parcelamento, cuja prestação mínima será de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 3º - Somente será expedida certidão negativa do débito tributário quando for liquidada a dívida.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal fornecerá provisóriamente a certidão negativa de débitos tributários para fins de habilitação em licitações, sendo que o atraso nos pagamentos das parcelas implicará no imediato cancelamento da certidão provisória, cancelando o contribuinte beneficiado do cadastro geral de fornecedores.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças providenciara na padronização de um formulário específico, bem como manterá cadastrados os contribuintes beneficiados pelo parcelamento do débito, ficando autorizada a emitir ordens de serviço, visando o fiel cumprimento desta lei e regulamentando os casos omissos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 12 (doze) meses, revogando-se temporariamente as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 17 de Janeiro de 1997.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal